



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC - 05971/17

*Administração direta municipal. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL DE TACIMA, Sr. ERIVAN BEZERRA DANIEL, exercício de 2016. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. REGULARIDADE com ressalvas as contas de gestão de 2016. Declaração do atendimento total às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomendações.***

ACÓRDÃO APL-TC 00064/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05971/17 correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA, relativa ao exercício 2016, de responsabilidade do Prefeito, Sr. ERIVAN BEZERRA DANIEL, CPF 898.173.714-53.

CONSIDERANDO que – ponderados em conjunto os pronunciamentos da Auditoria desta Corte de Contas e do Ministério Público junto ao Tribunal e o voto do Relator - subsistiram ao final da instrução processual, as seguintes irregularidades:

- Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis, contrariando os arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976.
- Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público, contrariando no art. 37, II e IX, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o Tribunal, na sessão desta data, entendeu que as irregularidades citadas neste exercício não justificam a emissão de parecer contrário à aprovação das contas, decidiu pelo julgamento regular com ressalvas das contas; aplicação de multa; declaração do atendimento total às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, recomendações ao gestor.

CONSIDERANDO o disposto no **art. 71, inciso II da Constituição Federal, art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba** e ainda o **art. 18 da Lei Orgânica desta Corte;**

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade, proferir este ACÓRDÃO para:

- I. Julgar regular com ressalvas as contas de gestão de 2016 do Prefeito ERIVAN BEZERRA DANIEL.**
- II. Declarar o atendimento total às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.**
- III. Recomendar ao gestor no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

***constatadas no exercício em análise, sobretudo no tocante à
Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender
à necessidade temporária de excepcional interesse público.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 04 de março de 2020.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Presidente

*Conselheiro em exercício Antonio Cláudio S Santos
Relator*

Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 16 de Março de 2020 às 12:58



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 11 de Março de 2020 às 10:01



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 11 de Março de 2020 às 14:58



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL